

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 467/2023

#### <u>CREDENCIAMENTO 003/2023</u> <u>PROCESSO Nº 136/2023</u>

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA R.O.M. MEDICINA LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R.O.M. MEDICINA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Venezuela, 237, Centro, Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 45.745.737/0001-71 e Inscrição Estadual nº Isento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:
- II REPRESENTANTES: da CONTRATANTE <u>Sra. Mariana Cruz Rosada</u>, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 Bairro: Centro e representa e pela CONTRATADA o <u>Sr. Rodrigues de Oliveira Martins</u>, brasileiro, portador do CPF:350.570.509-82, RG nº 1259100, Órgão Expedidor: SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório:** 136/2023, Credenciamento: 003/2023, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICOS, CONSTANTE NO ITEM 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 116/2023. LEI MUNICIPAL 2.195/2019, conforme cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo para a <u>realização/execução</u> do serviço, objeto desta contratação, será de **61** (sessenta e um) DIAS de acordo com a Escala de Plantões.
- 2.2 O prazo de <u>vigência do Termo de Credenciamento</u> a ser firmado com a adjudicatária será de 90 (noventa) DIAS a contar da data de <u>01/08/2023</u>, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As empresas credenciadas deveram prestar serviços de Plantões presenciais e de Sobreavisos;



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Hospital Municipal mediante ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de plantão de sobreaviso os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Hospital Municipal e mediante escala prévia de trabalho:
- As empresas credenciadas deveram apresentar lista dos profissionais que efetivamente irá realizar sobreaviso, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 3.4 As escalas de plantão serão construídas pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico ou gestor do credenciamento/fiscal do contrato e disponibilizadas até o dia 25 de cada mês. As empresas credenciadas serão notificadas formalmente pelo fiscal do termo de credenciamento com a escala de plantão sobreaviso observando o credenciamento de cada empresa e carga horária de cada um dos profissionais. Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades conforme suas atribuições.
- 3.5. Os serviços serão prestados na sede do Hospital Municipal, em horários estabelecidos por escala de plantão (anexo I deste termo de referência) construída pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico ou fiscal do contrato e gestor do credenciamento. Estar no município para plantões de sobreaviso.
- As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização do sobreaviso com acionamentos:
- 3.7. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.8. O sobreaviso deverá ser executado mediante escala de serviço construída pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou do gestor do Credenciamento não sendo responsabilidade, admitindo apenas a essas pessoas a instrução do documento (escala). As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço.
- 3.8.1 A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.9. Este credenciamento compreende apenas os: plantão medico presencial, plantão medico sobreaviso especialidade (pediatria, cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e anestesiologia); plantão médicos sobreaviso (médico rotineiro); plantão médico sobreaviso (clinico geral) Diagnóstico de Imagem/Utrassonografia, não serão admitidas quaisquer cobranças diferentes do objeto desse instrumento.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte quatros) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

# 3.10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 3.10.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas, na sede do hospital municipal;
- 3.10.2 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- **3.10.2.1-** As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- **3.10.2.2** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.10.3 No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para prestação do serviço;
- a) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;
- 3.10.4 Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- **3.10.5** Atender o paciente do Hospital Municipal de Naviraí/MS, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- **3.10.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pela atitudes tomadas no desenvolver de suas atividade, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;
- **3.10.7** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- **3.10.8** As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelo seus profissionais, a pacientes do Hospital Municipal de Naviraí/MS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

### 3.11 - SOBREAVISO DE ESPECIALIDADES

#### 3.12 - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

Atribuições: A empresa credenciada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes À promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos; Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; Realizar partos e cirurgias ginecológicas; Efetivar uso do parto grama e outros formulários em todas as gestantes durante trabalho de parto; Estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, Plantões Hospitalares e cirurgias, conforme combinação prévia; Realizar atendimento e procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) e cirurgias referentes à especialidade; Estar disponível nos plantões para atendimentos de todos os casos encaminhados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas; Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da atribuições enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da atribuições enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da atribuições enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da atribuições enfermidade.

A



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

pertinentes ao cargo e área em ambulatório, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência; Proceder assistência Ginecológica/obstétrica na maternidade e bloco cirúrgico durante o período pré-parto/parto e pós-parto; Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnostico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar; Solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário; Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição ;Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multi profissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multi profissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza no decurso do período do plantão do sobreaviso. Porém em caso de acionamento, a empresa terá direito de receber o plantão de sobreaviso, mais 25% por acionamento (calculado em período de 6 horas), limitado ao valor do plantão presencial de 6 horas item 001. Limitado ao valor máximo do plantão presencial de pronto Socorro, ambulatório (plantões) item 001 desse credenciamento. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade Africa (plantões) item 001 desse credenciamento. da boa pratica da medicina, pelo intervalo de tempo descrito no item e pelo valor proposto na tabela de valores. Quando acionado pelo Hospital Municipal de Naviraí o profissional médico especialista deverá se apresentar em até 30 (trinta) minutos nos casos classificados por Clínico Geral como Emergência, em até 60 (sessenta) minutos nos casos classificados por Clínico Geral como Urgência.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Em virtude da impossibilidade da execução dos serviços de plantão de sobreaviso durante os 30 dias consecutivos do mês, será permitido à empresa credenciada no momento do credenciamento informar o período ao qual tem interesse e possibilidade de executar os itens.

Em relação aos plantões de sobreaviso a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários dos Plantões de sobreaviso serão: Diurno: 07:00 as13:00h, Diurno: 13:00 as 19:00h e Noturno: 19:00 as 00:00h e das 00:01 as 07:00 do dia seguinte.

O Cálculo para pagamento será efetuado em horas, o plantão será distribuído em escalas, com jornada mínima de 6 horas período continuo.

#### 3.13.2. – PLANTÃO SOBREAVISO:

- a) As empresas deverão disponibilizar a relação dos profissionais até o dia 20 de cada mês. E os mesmos deverão se manter disponível para comunicação, pelos canais de (e-mail, telefone: fixo e móvel, whatsapp) durante todo o período do sobreaviso plantão;
- b) As empresas deverão disponibilizar de profissionais que atendem prontamente todas as solicitações da direção clínica do hospital municipal de Naviraí/MS;
- c) Os profissionais indicados pelas empresas credenciadas deverão utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição no Hospital Municipal de Naviraí/MS, não sendo possível a exigência de marcas em qualquer de produtos/materiais;
- d) Os profissionais indicados pelas empresas credenciadas deverão relatar a cada sobreaviso com acionamento, quais os materiais utilizados em cada procedimento;
- e) Os profissionais indicados pelas empresas credenciadas deverão informar documentalmente a falta de matérias para procedimentos com no mínimo 05 (cinco) dias úteis a Direção clínica do Hospital Municipal de Naviraí/MS;
- f) Respeitar todos os chamados. Bem como o período de tempo para o comparecimento, na unidade hospitalar, além de respeitar a rotina do hospital Municipal de Naviraí/MS.
- g) Deverá preencher todos os relatórios e e fornece-los a cada relatório enviado mensalmente ao gestor do credenciamento/fiscal de contrato, ou ainda todo as vezes que for solicitado pelo gerenciador do credenciamento/fiscal de contrato

## 3.14 REQUISIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.20.1** - PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇOS (SOBREAVISO).

### 3.14.1.2 - REQUISITOS DA CREDENCIADA:

- Protocolar até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento;
  - ✓ O documento deverá constar item credenciado conforme Termo de Credenciamento/Contrato e qual será o profissional médico que irá prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM.
  - ✓ Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail);
  - Não poderá haver a substituição do profissional na escala, com exceção devido a fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o inicio do plantão seja ele na forma presencial ou sobreaviso.

### 3.14.1.3 - REQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

• Recepcionar a lista de profissionais até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser recebido no máximo até o primeiro dia útil subsequente;

MK



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- O Diretor Técnico, Diretor Clínico ou fiscal deverá observar a compatibilidade dos documentos apresentado, confeccionar a escala de plantão para ciclos de 30 (trinta) dias, observando o necessário rodízio dos credenciados.
- O pagamento poderá ser efetuado em ciclo quinzenal ou mensal, a depender da necessidade da administração.
- Encaminhar a escala para os credenciados e para o gestor do credenciamento, além de afixar em mural no hospital municipal.
  - ✓ A escala deverá estar assinada pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou fiscal do contrato e empresas credenciadas.
  - As escalas de plantão serão construídas pelo Diretor Técnico ou gestor do credenciamento/ fiscal de contrato e disponibilizadas até o dia 25 de cada mês. As empresas credenciadas serão notificadas formalmente pelo fiscal do termo de credenciamento com a escala de sobreaviso, observando o credenciamento de cada empresa e carga horário de cada um dos profissionais. Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades de conforme suas atribuições.
  - ✓ Obrigatoriedade de fiscalizar os serviços prestados pela credenciada, mediante conduta técnica e ética, pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou Fiscal de Contrato, podendo este notificar a empresa e romper a qualquer momento o seu credenciamento.
- **3.14.1.4**. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento ou ordem de prestação de serviço enviada junto à escala de plantão;
- **3.14.1.5** A Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado protocolo presencial, e-mail ou ainda whatsApp (numero informado na documentação para esse fim);
- **3.14.1.6** A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço;
- **3.14..1.7** Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço não serão remunerados pela CREDENCIADORA;
- **3.14.1.8** A escolha do credenciado para prestação de serviços obedecerá à rotatividade regulada pela lei municipal, que será gerenciada pelo gerenciador/fiscal do Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

- 4.1. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (Plantões Presenciais e Sobreaviso), e o pagamento aos credenciados será efetuado a partir dos 10º (décimo) dia útil, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, até no máximo 30 (trinta) dias após a mesma. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.
- 4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:
- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- c) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3. Os valores dos plantões Presenciais e Sobreavisos, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

Ms



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.
- 4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- 4.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.
- 4.7. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.
- 4.8 A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.
- 4.9. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base a tabela aprovada pelo conselho municipal de Saúde pela Deliberação nº 001/2023/CMS de 12 de janeiro de 2023 e adotada pelo Município.
- 4.10. O valor total do presente Termo de Credenciamento é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixo e irreajustável

ITEM	PLANTÕES - ESPECIFICAÇÕES	VALOR
2	PLANTÃO MEDICO SOBREAVISO - ESPECIALIDADES	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 80.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 6330).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado, as CREDENCIADA, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Será motivo de rescisão imediata do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:
- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os exames solicitados pela unidade especializada ou hospital municipal de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos exames sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.

me)

N O



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.
- 7.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.
- 7.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim /gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.
- 8.2 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO".

#### CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:
- a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.
- 11.2 A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.
- 11.3 As Responsabilidades Civis sob os serviços exames prestados são de inteira reponsabilidade da empresa credenciada.
- 11.4 A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

2 a

CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE.

PEDIDO DE SERVIÇO Nº 116/2023. LEI MUNICIPAL 2.195/2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/08/2023 a 31/10/2023 **VALOR TOTAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.00 10.302 0504 2.035

3.3.90.39.50.00.00 (R 6330).

**ASSINAM:** 

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e LARISSA MELO TANAKA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cláudia Gomes Pereira — Matrícula nº 112-0 e

Ethel Ebiner Eckert – Matrícula nº 1474-5. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

#### Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2023

CONTRATO: 457/2023 - PROCESSO: 136/2023 - CREDENCIAMENTO: 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: CLINICA MÉDICA STECCA

CNPJ: 16.716.882/0001-26

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICOS, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO № 116/2023. LEI MUNICIPAL 2.195/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 30/10/2023

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e guarenta mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R6330).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e FÁTIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cláudia Gomes Pereira — Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebiner Eckert — Matrícula nº 1474-5. Fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

# Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2023

CONTRATO: 467/2023 - PROCESSO: 136/2023 - CREDENCIAMENTO: 3/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: R.O.M. MEDICINA LTDA

CNPJ: 45.745.737/0001-71

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICOS, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO № 116/2023. LEI MUNICIPAL 2,195/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 30/10/2023 VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 6330).

ASSINAM:

**Maria Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e **RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebiner Eckert – Matrícula nº 1474-5. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

# GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 366, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **KEILA CRISTINA ROCHA SOARES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem ,e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,